

## **DECRETO Nº 032, DE 06 DE MAIO 2020.**

**“Estabelece novas medidas de prevenção ao COVID -19, (novo corona vírus) no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

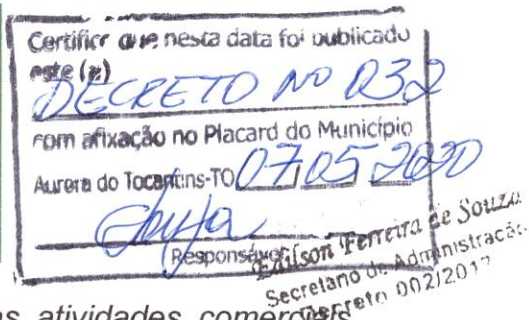
**Considerando** que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

**Considerando** o que consta do Decreto Municipal 025 de 07 de Abril e 029 de 30 abril de 2020; resolve;

### **DECRETAR:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os Decretos anteriores relacionado à Pandemia, para empreender novas medidas de prevenção, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavirus Covid - 19 nesta municipalidade.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o fechamento por tempo indeterminado dos estabelecimentos como: Academias, hotéis, pousadas, salão de beleza, barbearias, serviços de manicure, bares, restaurantes, Distribuidoras de bebidas, lojas, Igrejas e demais estabelecimentos similares.



§ 1º - Ficam excluídas da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas de natureza essencial, como: os mercados, supermercados, Panificadoras, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Casas Veterinárias, oficinas mecânicas, empresas vinculadas ao ramo da construção civil, empresas vinculadas a venda de equipamento de proteção individual.

**Art. 3º** - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável (artesanal), a partir da publicação deste Decreto para todos os munícipes que transitarem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos ou privados e demais espaços abertos ao público como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19).

§ 1º - O uso de máscaras por clientes e servidores é condição para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados; bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte público;

§ 2º - É de responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos públicos e privados o fornecimento de máscaras aos seus colaboradores.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar por meio de guia a ser expedida pelo município, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público Estadual.

§ 1º - Para o munícipe, multa no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou em casos de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

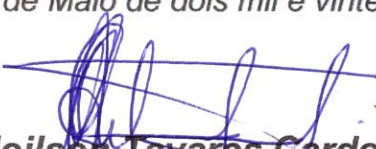
§ 2º - Para o proprietário de estabelecimento privado, ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por pessoa e em caso de reincidência, cassação do alvará funcionamento;

§ 3º - Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao coronavírus;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos 025 e 027/2020, mantida as demais recomendações.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Maio de dois mil e vinte (2020).

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito municipal